



Prefeitura Municipal de Pinhalão

Estado do Paraná

C.N.P.J/M.F. 76.167.717/0001-94

Rua Domingos Calixto, 483 – Fone (043) 3569-1179

prefeitura@pinhalao.com.br <http://www.pinhalao.com.br>

PINHALÃO - CEP 84.925-000 - PARANÁ

LEI 1787/2019

Súmula: Dispõe sobre a concessão da revisão geral anual da remuneração dos servidores municipais e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pinhalão, Estado do Paraná, aprovou e eu, **Sergio Inácio Rodrigues**, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica concedida a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos da Prefeitura Municipal de Pinhalão, dos ocupantes de cargos em comissão, Prefeito Municipal e Vice-prefeito, em conformidade com o art. 37, inciso X, da Constituição Federal, aplicando-se o índice geral de 3,94%, conforme INPC e Legislação Federal em vigor.

Art. 2º Os funcionários públicos que tiveram seus vencimentos alterados por força das leis municipais nº 1.760/19 e 1768/19 não serão incluídos neste reajuste.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Pinhalão, Estado do Paraná, em 27 de março de 2019.

Sergio Inácio Rodrigues
Prefeito Municipal